



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
TELEFONE (77) 99164-8230.



<b>DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA</b>	<b>DATA DE VALIDADE: 13/08/2026</b>	<b>PORTARIA: 012/2024</b>
<p>A <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URANDI</b>, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e através do parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 018/2024.</p> <p><b>RESOLVE:</b> Conceder a <b>DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA</b> à <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI</b>, para a Reforma do Centro de Cultura de Urandi/BA, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de dispensa de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades de construção.</p>		
<p><b>TIPO DE LICENÇA:</b> DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA, <b>ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA:</b> Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Bairro Centro, <b>CEP:</b> 46.350-000, Urandi/BA. <b>CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:</b> REFORMA DO CENTRO DE CULTURA DE URANDI/BA, <b>CNPJ:</b> 13.982.632/0001-40; <b>ENDEREÇO DA OBRA:</b> PRAÇA LUIZ GOMES, Nº 328, BAIRRO CENTRO, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 14°46'06.6" S e 42°39'19.9" O (DATUM SIRGAS 2000). <b>REQUERENTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI – Warlei Oliveira de Souza.</p>		
<p><b>CONDICIONANTES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>I-</b> Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. <b>Prazo: Início das atividades;</b></li><li><b>II-</b> Operar as máquinas e caminhões de modo a controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira (particulados). <b>Prazo: Início das atividades;</b></li><li><b>III-</b> Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. <b>Prazo: Imediato;</b></li><li><b>IV-</b> Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. <b>Prazo: Início das atividades;</b></li><li><b>V-</b> Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI's adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme a Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. <b>Prazo: Início das atividades;</b></li><li><b>VI-</b> Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. <b>Prazo: Início das atividades;</b></li><li><b>VII-</b> Fica proibida a expansão da obra, não previstas no projeto submetido a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);</li><li><b>VIII-</b> A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;</li></ul>		



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
TELEFONE (77) 99164-8230.



**IX-** O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

  
**Antônio Marcos Dias Alves**  
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

---

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
**Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021**

Faça do "Meio Ambiente" o seu "Meio de Vida".  
GESTÃO: 2021 - 2024